



PROJETO DE LEI

Inclui a língua brasileira de sinais libras como componente curricular eletivo no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina.

Art. 1º - Fica Incluída a língua brasileira de sinais libras como componente curricular eletivo, a ser ofertado aos estudantes a partir dos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio no âmbito das escolas da rede pública estadual.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I – promover a inclusão educacional por meio da valorização da Libras como língua legítima da comunidade surda, fortalecendo o diálogo entre estudantes surdos e ouvintes;

II – reconhecer e respeitar a identidade dos estudantes surdos como expressão de um modo próprio de ser e de se comunicar, assegurando espaço para sua manifestação no ambiente escolar;

III – fomentar a diversidade linguística na escola, por meio da oferta de Libras, contribuindo para a formação cidadã, crítica e inclusiva dos estudantes; e

IV – assegurar o cumprimento das diretrizes da legislação sobre educação inclusiva, em especial no que diz respeito ao direito à educação bilíngue e à acessibilidade linguística.

Art. 3º - Para a efetivação dos objetivos desta Lei, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – produção de materiais pedagógicos adequados e metodologias acessíveis para o ensino de Libras;

II – formação continuada de profissionais da educação, com foco na pedagogia bilíngue e no ensino de Libras como segunda língua;

III – incentivo à presença de professores de Libras habilitados, em conformidade com o Decreto federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, como forma de valorização da identidade das pessoas surdas no ambiente escolar;

IV – promoção de atividades escolares e projetos interdisciplinares que abordem as tecnologias assistivas, a Libras e os direitos linguísticos das pessoas surdas;

V – articulação com políticas públicas de educação inclusiva, em conformidade com as diretrizes nacionais da educação bilíngue para estudantes surdos;

VI – garantia de acessibilidade linguística e comunicacional em eventos, materiais institucionais e demais práticas escolares, respeitando os princípios da equidade e da inclusão; e

VII – adequação da oferta de Libras às condições estruturais, pedagógicas e de recursos humanos de cada unidade escolar, respeitando a diversidade dos contextos educacionais e garantindo sua implementação por meio de

formatos presenciais, híbridos ou outros modelos flexíveis, conforme regulamentação da Secretaria de Estado da Educação, assegurando-se sempre a qualidade pedagógica e o compromisso com os princípios da inclusão e da acessibilidade linguística.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71 III, da Constituição Estadual.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 6º - esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei foi elaborado na Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina pelos Deputados(as) Jovens: Emerson Alves Macedo, Evelyn Ribeiro de Souza, Raissa Alano Ferreira, Raissa do Prado e Vivian Gabrieli de Souza.

A proposta visa enfrentar uma realidade ainda presente em nosso sistema educacional: a dificuldade de comunicação entre estudantes surdos e ouvintes no ambiente escolar, seja entre os próprios estudantes, seja com professores ou demais profissionais da escola. A ausência de formação básica em Libras entre estudantes ouvintes contribui para o isolamento social e educacional dos estudantes surdos, comprometendo sua plena participação na vida escolar.

Oferecer Libras como componente curricular eletivo nas escolas estaduais representa um passo importante na construção de uma escola mais inclusiva, democrática e alinhada aos princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana. Além disso, valoriza-se a diversidade linguística e cultural, promovendo um ambiente escolar mais acolhedor para todos.

A proposta está em consonância com a legislação federal, especialmente com:

* Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão;

* Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta seu uso no sistema educacional;

* Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina a promoção de práticas educacionais inclusivas em todos os níveis e modalidades.

A inserção da Língua Brasileira de Sinais - Libras como disciplina eletiva permitirá que estudantes ouvintes adquiram conhecimentos básicos sobre a língua de sinais, favorecendo a comunicação e o respeito às diferenças no ambiente escolar e na sociedade, em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A BNCC organiza o currículo obrigatório em âmbito nacional, mas permite que os sistemas de ensino ofereçam disciplinas eletivas, especialmente nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio. No caso do Ensino Médio, a BNCC incentiva a criação de itinerários formativos e componentes optativos, com o objetivo de ampliar a formação dos estudantes, respeitando as diversidades regionais e seus projetos de vida.

O Decreto nº 5.626/2005 estabelece que a formação de docentes para o ensino de Libras deve ocorrer em nível superior, por meio de cursos de licenciatura plena em Letras: Libras ou Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua. Essa formação já é ofertada por diversas instituições, o que assegura a viabilidade da proposta quanto à disponibilidade de professores qualificados.

Assim como outras disciplinas optativas já oferecidas no Ensino Médio, a inclusão de Libras pode ser integrada à matriz curricular existente, sem necessidade de ampliação da carga horária dos estudantes. A oferta poderá ser adaptada às condições de cada unidade escolar, com formatos presenciais, híbridos ou outros, conforme regulamentação da Secretaria de Estado da Educação. Parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e redes municipais de ensino poderão facilitar a capacitação docente e a produção de materiais didáticos.

Mais do que uma ferramenta de acessibilidade, a Libras é a expressão de uma comunidade linguística com identidade própria. Ao incluí-la no

currículo, reconhece-se a língua de sinais como meio legítimo de comunicação e promove-se o diálogo entre estudantes surdos e ouvintes, favorecendo uma convivência escolar mais equitativa, empática e formativa.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um compromisso do Estado com a efetivação dos direitos das pessoas surdas, com a inclusão social e com a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para a convivência em uma sociedade plural.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 09/06/2025, às 16:25.
